



A (IR)RACIONALIDADE LEGISLATIVA E A POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS NO BRASIL

RODRIGUES, Rafael Bulgakov Klock¹ (rafael_klock@hotmail.com); **PREUSSLER, Gustavo de Souza²** (gustavosproussler@gmail.com).

¹Discente do curso de Direito da UFGD;

²Docente do curso de Direito da UFGD.

A partir do período de redemocratização do Brasil, houve uma tendência de valorização do Poder Judiciário em detrimento do Poder Legislativo, que, aliado à visão utópica da sabedoria da norma, contribuiu para um maior negligenciamento da questão legiferante pela população, refletindo em diversas leis atécnicas, e até mesmo legislações que buscavam atender interesses oblíquos, e foi principalmente no tocante à política criminal de drogas que essa realidade ficou mais nítida, em especial pelo número de encarcerados pelo crime de tráfico de drogas no Brasil, quanto pelo crescimento desmedido das penas para essa infração legal. Ante o exposto, o presente artigo pretendeu realizar uma análise do conceito de positivismo jurídico, das críticas a essa teoria, das subjetividades que circundam a legislação criminal, os critérios de racionalidade desenvolvidos por Díez Ripollés, bem como uma revisão em busca de incongruências nas últimas dez legislações brasileiras que tratam da temática de repressão às drogas, e uma avaliação da proporcionalidade punitiva dessas leis e sua incompatibilidade com a realidade. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica agregada à pesquisa documental (textos de lei e notícias disponibilizadas em portais de informação). A partir do pesquisado descobriu-se que a lei não necessariamente busca a justiça e que o processo legislativo é permeado pelos interesses particulares dos legisladores, e que estes, muitas vezes não confluem com os interesses sociais. Também ficou demonstrado a necessidade da instauração de critérios para averiguar a racionalidade das legislações em vigor, principalmente quando estas são de cunho criminalizante. Por fim, pela análise da legislação de drogas, dentro do recorte temporal de 35 anos desde a promulgação da Lei 5.726/1971, demonstrou-se como o legislador é suscetível às mudanças políticas e sociais, e como isso reflete no ordenamento jurídico. Desse modo, concluiu-se que é necessário focalizar a atenção popular nos trabalhos legislativos, bem como utilizar de critérios mais objetivos e racionais para a criação das leis, visando o desenvolvimento de legislações que realmente atendam as necessidades sociais, e não as conveniências escusas do legislador.

Palavras-chave: racionalidade legislativa, lei de drogas no Brasil, proporcionalidade das penas.